



Número: **0600337-63.2024.6.17.0018**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE**

Última distribuição : **24/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VITÓRIA CUIDADA COM AMOR [MDB/PODE/PMB/PSD/AVANTE/SOLIDARIEDADE/Federação o PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE (REPRESENTANTE)	
	FELIPE DA COSTA LIMA MOURA (ADVOGADO) OSWALDO OTAVIO OLIVEIRA DA CRUZ GOUVEIA (ADVOGADO)
VICTOR MORAES QUERALVARES (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122741484	25/08/2024 15:58	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600337-63.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE**

**REPRESENTANTE: VITÓRIA CUIDADA COM AMOR**

**[MDB/PODE/PMB/PSD/AVANTE/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO PSDB**

**CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: FELIPE DA COSTA LIMA MOURA - PE26777, OSWALDO OTAVIO OLIVEIRA DA CRUZ GOUVEIA - PE14744**

**REPRESENTADO: VICTOR MORAES QUERALVARES**

**DECISÃO**

Trata-se de representação, com pedido de liminar, ajuizada pela COLIGAÇÃO VITÓRIA CUIDADA COM AMOR, integrada pelos partidos políticos: MDB, PODEMOS, PMB, PSD, AVANTE, SOLIDARIEDADE, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FÉBRASIL, em face de VICTOR MORAES QUERALVARES GLASER, todos qualificados nos autos, por suposta prática de propaganda irregular, veiculada com trucagem e editada.

Considerando que o pedido se amolda à natureza cautelar, porquanto busca assegurar a eficácia de um direito, resta verificar se estão preenchidos seus requisitos (i) a probabilidade do direito; (ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; previstos no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil.

Compulsando os autos e após realizar o cotejo entre o áudio apresentado pelo representante e pelo representado verifico sem sombra de dúvidas que o áudio apresentado por este último não está em sua integralidade, além de estar descontextualizado, pois da sua oitiva é possível extrair a falsa percepção de que não está sendo oferecida merenda escolar para os alunos, quando na verdade o interlocutor afirma ao final do áudio que a “prioridade é aluno”, ou seja, que o fornecimento da alimentação deve ser oferecida prioritariamente para os alunos da rede pública, de modo que o áudio com seu conteúdo parcial pode,

concretamente, induzir a erro o eleitorado.

*Nesse cenário reputo presente a probabilidade do direito.*

*O perigo de dano, por sua vez, decorre da proximidade do pleito eleitoral e do prejuízo manifesto ao candidato pertencente a Coligação representante.*

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de concessão da LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS, para:

Determinar que o facebook proceda coma exclusão da publicação contida na pág. [https://www.instagram.com/reel/C\\_BDwBGRMNb/?igsh=MWZ0ZHJ6eWx1bHE1bQ](https://www.instagram.com/reel/C_BDwBGRMNb/?igsh=MWZ0ZHJ6eWx1bHE1bQ)== no prazo de 24 horas;

Determinar que o representado se abstenha de veicular / publicar postagens com conteúdo idêntico ou similar, isto é, no qual seja apresentado o áudio contido na referida publicação de forma editada, sob pena de multa diária de R\$2.000,00;

A intimação do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda para o cumprimento desta decisão deverá ser feita através do email: [eleicoes\\_facebook@tozzinifreire.com.br](mailto:eleicoes_facebook@tozzinifreire.com.br).

Intimem-se.

Ato contínuo, cite-se o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, nova conclusão para ulterior deliberação.